



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

DECRETO Nº 0013

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas em virtude da Emergência de Saúde Pública de Abrangência Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorroga prazos fixados em Decretos anteriores e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional a infecção humana pelo Coronavírus e, em 11 de março, a classificou como pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que é dever inafastável do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas que visem a contenção e mitigação da transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarando a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 40.141, de 26 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades nos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, no âmbito do Município de Mogeiro, até o dia 20 de abril de 2020, nos termos dos Decretos Municipais nº 0007/2020, 0008/2020, 0009/2020, 0010/2020 e 0011/2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior deliberação.

§1º - A determinação prevista no *caput* não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de mão-de-obra terceirizada, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral; transportes de numerário, produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres e, estabelecimentos destinados à comercialização de material de construção.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

§2º- Este artigo se aplica às galerias comerciais, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

§3º- Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§4º- As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado a comercialização única e exclusiva, produtos alimentícios, e desde que mantenham 2 (dois) metros de distância entre bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

§5º- Os estabelecimentos que comercializam material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 2º- O prazo de recomendação aos templos religiosos para que SUSPENDAM por 15 (quinze) dias, as reuniões, missas, cultos e demais manifestações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

religiosas com a presença de fiéis. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 3º- O prazo de recomendação as associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe para que SUSPENDAM por 15 (quinze) dias, as reuniões, assembleias, e demais manifestações. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 4º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando quando possível, sistemas de escala e alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 5º- Todo e qualquer serviço ou estabelecimento, seja qual for sua natureza, deve observar as regras e impedir a aglomeração de pessoas, sob pena de interdição imediata.

Art. 6º- Fica autorizado qualquer servidor da Administração Municipal ou Estadual, inclusive integrantes das Polícias Militar e Civil, bem como, qualquer outro agente público, a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas previstas nesse Decreto.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará a adoção e/ou comunicação às autoridades competentes para providências destinadas a apuração das infrações previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º- Fica prorrogado o recesso escolar da rede pública municipal de ensino, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 8º- Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede privada de ensino, até o dia 30 de abril de 2020.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 9º - Fica recomendado à população o usos de máscaras em locais públicos, que podem ser produzidas de forma caseira com tecidos, nos termos da Norma Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, oriunda do Ministério da Saúde.

Art. 10- As medidas previstas neste artigo se aplicam a todo o território do Município de Mogeiro, inclusive a Zona Rural.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se as disposições em contrário.

Mogeiro - PB, 07 de abril de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL